



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 768, DE 2019

Denomina "Dispositivo Vicente Vitagliano" o conjunto de acesso viário situado no KM 72 +800, da BR-153 - Rodovia Transbrasiliana, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado Geninho Zuliani

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa a denominar conjunto de acesso viário situado no KM 72 +800, da BR-153 - Rodovia Transbrasiliana, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, de "Dispositivo Vicente Vitagliano".

A Comissão de Cultura (CC) opinou pela aprovação e a Comissão de Viação e Transportes (CVT) aprovou a proposição na forma do substitutivo.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e não há reserva de iniciativa.

O tema “denominação de vias, estações terminais, obras de arte e trechos de via” integrantes do Sistema Nacional de Viação é regido pelo disposto na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979.

Importa registrar que a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, promoveu a revogação (total ou parcial) de várias leis que trataram do referido Sistema, mas não afetou a Lei nº 6.682. Nos termos da nova lei, não houve revogação desta, tampouco derrogação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

O artigo 2º estabelece que denominação pode ter, supletivamente, “a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

No exame de proposições deste tipo, é lícito esperar das Comissões que examinam o mérito manifestação fundamentada sobre os serviços que o homenageado tenha prestado à Nação ou à Humanidade.

É exatamente essa apreciação que se espera ver, já que a aquilatação desse serviço é que serve de base material para justificar a edição de lei federal que promove a homenagem.

Vicente Vitagliano, empresário do ramo do café, chegou ao Brasil no ano de 1900, no Estado de São Paulo e não poupou esforços em prol do desenvolvimento regional e do bem-estar dos cidadãos rio pretenses.

Após seu falecimento, sua família doou terras para a implementação do dispositivo situado no km 72 +800, da BR-153, sem ônus para o Município de São José do Rio Preto, conforme registro de escritura pública, sendo, portanto justa a homenagem.

A proposição foi alterada na Comissão de Viação e Transporte para adequar a terminologia que levará o nome do homenageado ao **viaduto**, termo empregado para denominações de obras-de-arte rodoviárias, passando a matéria a denominar “Viaduto Vicente Vitagliano”, o viaduto localizado no km 72,8 da rodovia BR-153, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Pelo exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 768, de 2019, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.**

Sala da Comissão, de de 2023.

Deputado **MARANGONI**
Relator

